

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



O MÉTODO APAC COMO UMA ALTERNATIVA AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO TRADICIONAL

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Victória Letícia Lima Torres Pires
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Renato Horta Rezende
Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) consiste em um modelo de prisão, fundado pelo advogado, Mario Ottoboni em 1974, juntamente com um grupo de cristãos, com a finalidade de evangelizar e levar ao apenado assistência moral. Ao contrário do que o sistema prisional comum (falido) produz, isto é, “matar o homem e o criminoso que existe nele”, a APAC luta para “matar o criminoso e salvar o homem”, reconhecendo-o como um ser humano capaz de ser recuperado.

Antes de adentrarmos a essência do assunto é de suma necessidade conceituar sanção, nas palavras de Damásio de Jesus “A pena é a punição imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração, como retribuição de um ato ilícito”. Com a evolução histórica, o papel atual da pena não se baseia apenas na privação de direitos como resposta a um ato ilícito, mas também deseja proporcionar condições para a reintegração social do condenado, de modo que a Dignidade da Pessoa Humana seja alcançada.

Objetivo

O presente artigo busca elaborar um questionamento jurídico e analisar os métodos de ressocialização utilizados pela APAC, frente às diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP) e quais os impactos prisionais positivos, auferidos a partir da aplicação do método APAC à sociedade.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa elaborada através da metodologia de revisão jurídico-bibliográfica, bem como embasamentos em jurisprudências, legislações penais vigentes e visita à APAC de Santa Luzia/MG, promovida pelo professor Marcelo Queiroz da Faculdade Anhanguera - Unidade Antônio Carlos. O estudo também contou com pesquisas realizadas em documentos e artigos científicos sobre a temática em questão.

Resultados e Discussão

O desalinho do sistema carcerário brasileiro, proveniente de inúmeras razões, é claramente alarmante. Quando se

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



deveria buscar a garantia dos direitos básicos inerentes à dignidade humana, positivados a todos sem distinções, o que se percebe é um tratamento precário em relação aos detentos, privados do mais básico respeito à sua condição humana. A insuficiente assistência médica, psicológica, a falta de condições aceitáveis de acomodação e alimentação, violam direitos humanos básicos presentes na Constituição. Contudo no modelo apaquiano, o detido cumpre a pena privativa de liberdade de forma a ter sua dignidade respeitada, assegurando, pois, um efetivo respeito aos direitos fundamentais, tratando-o como é: um ser humano. As APACs possuem dados bastante positivos quanto ao nível de reincidência visto que, de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, enquanto no método APAC a taxa de reincidência fica em torno de 14%, no sistema prisional tradicional esses níveis chegam a 70%.

Conclusão

Conclui-se que o método APAC, em comparação com o sistema prisional comum, é o que melhor proporciona condições de reintegração social efetiva. Distinguindo-se dos demais, sobretudo no que concerne aos elementos que o orientam e na proposta humanizadora do ambiente carcerário, onde todo homem é maior do que o seu erro e não é espoliado de sua condição de ser humano, sendo, por conseguinte, digno de respeito e de confiança.

Referências

- OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- JESUS, Damásio. Direito Penal: Parte Geral. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 563.
<https://jus.com.br/artigos/43138/o-trabalho-e-a-ressocializacao-do-apenado-a-luz-do-metodo-apac/2>
- BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1-16. Ed- São Paulo Saraiva, 2011.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (2011). Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Casa Civil.
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>
- BERTOCINI, Matheus Eduardo Siqueira Nunes, A dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b>.
- OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável. 2ª ed. São Paulo. Cidade Nova. 2001.